



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 04, de 22 de janeiro de 2024.

Projeto de Lei Substitutivo aos projetos nº 04, nº 05/2024.

Concede Revisão Geral Anual aos Servidores do Poder Executivo Municipal, nos Termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 4º do art. 73 do Regimento Interno, apresenta o presente projeto de lei substitutivo aos projetos de leis do Poder Executivo nº 04 e nº 05/2024.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual e reajuste aos vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos do quadro do Poder Executivo Municipal, 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) sobre os valores base dos vencimentos definidos nos anexos da lei do plano de cargos e vencimentos.

§ 1º Compõe o percentual definido no caput deste artigo:

I – a título de revisão geral anual, 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), que corresponde o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado nos meses de janeiro a dezembro de 2023;

II – a título de reajuste, 3,26% (três inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

§ 2º Os Anexos da lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, passam vigorar com os valores atualizados pelo percentual definido nesta lei.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 4º Os vencimentos base de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais e demais normas aplicáveis.

Art.3º Nenhum servidor do Poder Executivo Municipal, receberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância inferior ao salário mínimo nacional, conforme os incisos IV e VII do art. 7º da Constituição Federal.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo único. O vencimento base do servidor quando figurar na folha de pagamento, em valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional, haverá evento de complementação, denominado “Complemento Constitucional”, no valor necessário à sua equiparação.

Art. 4º A recomposição de que trata o art. 2º desta lei, é extensiva a todos os servidores de recrutamento efetivo, contratado ou comissionado.

Parágrafo único. Não são abrangidos pelos efeitos desta lei os profissionais do magistério, os ocupantes dos cargos de agentes de combates de endemias, e de agentes comunitários de saúde e os profissionais da enfermagem que contam com revisão de remuneração por meio de lei específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 22 de janeiro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

